



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

**HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA E A DO EDITAL,
PREVALECERÁ A DO EDITAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

EDITAL Nº 18/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SEGURANÇA VIÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 43.012,50 (quarenta e três mil, doze reais e cinquenta centavos).

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Dia 11/05/2026, às 07h00 (horário de Brasília).

TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Dia 25/05/2026, às 07h00 (horário de Brasília).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 25/05/2026, às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço global.

MODO DE DISPUTA
Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. DO PREÂMBULO

1.1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.373.445/0001-18, com sede na Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro – Tambaú - SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Doutor Leonardo Teixeira Spiga Real e por intermédio da Diretoria de Gestão e Materiais, torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**” (www.bll.org.br), com utilização de recursos de tecnologia da informação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SEGURANÇA VIÁRIA**, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência** e neste Edital, obedecendo ao que dispõem as normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024.

1.1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública e todas as fases serão conduzidas pela Pregoeira, Srta. Josiane Sebastiana da Silva e Equipe de Apoio, designados através da **Portaria nº 15.523, de 1º de agosto de 2025**, sendo responsáveis pelo processamento e julgamento do Pregão Eletrônico.

1.2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1.2.1. O presente Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo, no site da Prefeitura Municipal de Tambaú, www.tambau.sp.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) através do sítio eletrônico, www.pncp.gov.br, através do sítio eletrônico da plataforma BLL, www.bll.org.br, ou ainda mediante a gravação em mídia. Para tal, o interessado deverá comparecer com mídia gravável, na **Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Tambaú**, no horário das 08h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, na Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro - Tambaú - SP ou ainda para aquisição da via física, mediante o recolhimento da taxa prevista em regulamento vigente que trata dos preços públicos.

1.2.2. Qualquer pessoa poderá até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o presente Edital.

1.2.3. A impugnação e/ou o esclarecimento, deverá ser dirigido ao (à) Pregoeiro(a) pelo sítio eletrônico da plataforma BLL, www.bll.org.br, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro - Tambaú - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 16h00, ou por meio do e-mail licitacoes@tambau.sp.gov.br.

1.2.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio www.tambau.sp.gov.br no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.2.5. As solicitações de esclarecimentos, informações ou impugnações interpostos fora do prazo, não serão conhecidas.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁU

- 1.2.6. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela empresa associada, Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.
- 1.2.7. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao Edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo a eles, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao Edital em questão.
- 1.2.8. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para o texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

2. OBJETO

2.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SEGURANÇA VIÁRIA**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência, anexo I deste Edital**.

2.2. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

- ANEXO I** - Termo de Referência;
- ANEXO II** - Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO III** - Minuta do Contrato;
- ANEXO IV** - Termo de Ciência e Notificação;
- ANEXO V** - Modelo de Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;
- ANEXO VI** - Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO VII** - Modelo Padrão - Preferencial - Declaração Conjunta.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

3.1. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

- 3.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste Edital, sendo vedada a participação de empresas declaradas impedidas ou inidôneas para licitar e contratar com o poder público.
- 3.1.2. Não poderá participar desta licitação ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.3. No curso da licitação, serão observadas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as disposições determinadas pelos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, além do disposto no artigo 15, §2º, da Lei nº 14.133/2021, exceto quando do enquadramento destas no artigo 4º, §1º ao §3º da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 3.1.4. Os documentos referentes ao **credenciamento, propostas comerciais e documentos de habilitação** das empresas interessadas, deverão ser enviados por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até a data e horário preestabelecidos neste Edital.
- 3.1.5. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas, deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.
- 3.1.6. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.1.7. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.1.8. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico (ou outra modalidade), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.
- 3.1.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.10. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica, para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.1.11. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecidos.
- 3.1.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.1.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3097-4600 – Curitiba - PR, através da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.
- 3.1.14. É expressamente proibida a subcontratação dos fornecimentos ora licitados, caracterizando a rescisão contratual e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.15. Os interessados por este certame, deverão concordar de forma irrestrita e irrevogável com a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e os anexos que o compõe, bem como da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto ou os serviços em perfeitas condições.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.1.16. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação, que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal; ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal de Tambaú - SP.

3.1.16.1. A(s) empresa(s) que estiver(em) em recuperação judicial deverá(ão) apresentar seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira, em atendimento a SUMULA N° 50 - TCE/SP.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

3.2.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio de equipe de apoio, que terá em especial as seguintes atribuições:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

3.2.2. As propostas serão recebidas até o horário preestabelecido, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) avaliar a aceitabilidade dos mesmos.

3.2.3. Para efetuar seus lances, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.

3.2.4. As licitantes serão informadas em tempo real, o valor do menor lance registrado. As demais licitantes não saberão quem é o autor do lance.

3.2.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de os respectivos lances serem automaticamente descartados pelo sistema.

3.2.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo **de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.2.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

3.2.8. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 3.2.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 3.2.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances em prol da consecução do melhor preço.
- 3.2.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 3.2.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 3.2.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 3.2.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 3.2.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 3.2.16. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**.

3.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.3.1. Considerando o menor dispêndio para a Administração, o critério de julgamento para esse certame será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendido os parâmetros mínimos de qualidade definidos no **Termo de Referência**.

3.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 3.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, de forma sucessiva, serão utilizados os critérios de desempates previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.4.1.1. I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 3.4.1.2. II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 3.4.1.3. III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023);
 - 3.4.1.4. IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 3.4.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação, quando as propostas por elas



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

apresentadas sejam iguais ou até **05% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

- 3.4.3. Para efeito do disposto no subitem anterior, o objeto será adjudicado para a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada que apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que, quando convocada, o faça no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.
- 3.4.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.4.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 3.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 3.4.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.5. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA

- 3.5.1. Caberá ao proponente, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sendo aguardadas respostas às convocações pelo prazo mínimo de 10 (dez) minutos, após os quais, a inatividade será considerada como manifestação tácita do proponente.
- 3.5.2. Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o(a) Pregoeiro(a) o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.
- 3.5.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 3.5.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.5.5. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

4. PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1.1. A proposta comercial deverá conter a descrição do produto/serviço cotado, **sua marca e fabricante, se o caso, observadas às especificações do Termo de Referência** constante deste Edital. Deve, ainda, conter **preço unitário e total do item**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 4.1.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, bem como a desoneração da folha de pagamento, em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 4.1.3 O prazo de validade da proposta **será de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 4.1.4 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.1.5 Propostas lançadas com valores acima do orçamento estimado para a contratação poderão ser desclassificadas. Pois, existe um valor de referência obrigatório definido no Termo de Referência.
- 4.1.6 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 4.1.7 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos para o término de recebimento das propostas, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração do **Modelo de Proposta Comercial, anexo VI** deste Edital, de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
- 4.1.8 Quando houver a indicação de marca, cujo objeto seja de fabricação própria, nos campos para esse preenchimento deverá ser indicado "**Marca Própria**".
- 4.1.9 Deverá conter **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme **Modelo Proposta Comercial, anexo VI** deste Edital.
- 4.1.10 Conforme artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:
- 4.1.10.1 Contiverem vícios insanáveis;
 - 4.1.10.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 4.1.10.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 4.1.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.1.8.4.1 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
 - 4.1.10.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;
 - 4.1.10.6 Que não observarem as regras relativas à apresentação da proposta comercial.
- 4.1.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.2. DA FASE DE HABILITAÇÃO



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁU

- 4.2.1** Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21 e observadas às disposições do artigo 3º da Lei nº 13.726/18, para os quais será concedido o **prazo máximo e improrrogável de 02 (duas) horas** para que a empresa, **assim que classificada como vencedora**, os anexe no sistema eletrônico.
- 4.2.2** Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação padrão ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 4.2.3** Quando não for constatada a validade jurídica dos documentos apresentados no sistema eletrônico, os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, deverão ser apresentados na Prefeitura Municipal de Tambaú, Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro - CEP 13.710-088 - Tambaú – SP, no Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, **em até 02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a), sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.2.4** Para recebimento de documentos pertinentes a esta licitação, poderão ser realizadas autenticações no Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, desde que a cópia esteja acompanhada do documento original.
- 4.2.5** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.3.1.** Registro comercial, quando tratar-se de empresa individual.
- 4.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- 4.3.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- 4.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.3.5.** Para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, junto a seu ato constitutivo, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.
- 4.3.6.** O licitante poderá fazer-se representar neste certame, desde que no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁU

apresentar procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

4.3.7. Documento de identificação de TODOS os sócios.

4.3.8. Tratando-se de **Procurador**:

4.3.8.1. Instrumento público de **procuração** ou instrumento particular com assinatura do representante legal, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, sujeitados, no que couber, aos termos do artigo 3º da Lei nº 13.726/18;

4.3.8.2. Documento de identificação do Procurador.

4.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.4.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

4.4.2 Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.4.3 Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Municipais), do domicílio ou sede do licitante.

4.4.4 Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.4.5 Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS - CRF**).

4.4.6 Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da **Certidão Conjunta** Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**.

4.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida no endereço www.tst.jus.br.

4.4.8 A prova de regularidade poderá se dar mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, ou ainda por meio da apresentação de declaração de isenção ou de não incidência, se for o caso.

4.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

4.5.2. As certidões serão consideradas válidas, a partir da data da sua emissão, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, se outro prazo não constar do documento. No caso de participação de empresas filiais, será exigida certidão da empresa matriz, nos termos da legislação vigente.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A empresa participante deverá apresentar os documentos abaixo para qualificação técnica e atendimento ao objeto licitado:

4.6.1. Capacidade Técnica Profissional:

4.6.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da Licitante.

4.6.1.2. Certidão de Registro CREA do RT Engenheiro Tráfego.

4.6.1.3. Comprovação através da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacitação Técnica do Engenheiro Tráfego - CAT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) acompanhando(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) onde se comprove a responsabilidade técnica do profissional na execução de serviços compatíveis e semelhantes ao objeto da licitação.

4.6.2. Habilitação Técnica Operacional:

4.6.2.1. Comprovação através da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de CAO – Certidão de Acervo Técnico Operacional, em atendimento ao artigo 67, II da Lei 14.133/21 e resolução 1137/2023, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), onde se comprove a execução de serviços compatíveis e semelhantes ao objeto da licitação. (Súmula 23 do TCESP).

4.6.2.2. Os serviços descritos nos Atestados deverão ser compatíveis em características, quantidades e prazos com os exigidos neste Edital.

4.7. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.7.1. **Declarações** subscritas por representante legal da licitante, elaborada(s) em papel timbrado, conforme os anexos **VI** e **VII** deste Edital.

4.8. DAS DILIGÊNCIAS E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

4.8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados no sistema eletrônico e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

4.8.2. No curso da sessão, a critério do(a) Pregoeiro(a), será concedido prazo não superior a **02 (duas) horas** para as regularizações e complementações conforme as disposições do artigo 64 da Lei nº 14.133/21.

4.8.3. Para fins de habilitação, as certidões exigidas deverão estar vigentes no transcurso da etapa habilitatória, sendo admitido o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua expedição, quando outro prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, não sendo aplicável para documentos e certidões relativas à habilitação econômico-financeiras.

4.8.4. Será admitida a **atualização** de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 4.8.5. Quando expressamente solicitado**, toda a documentação poderá ser enviada através do e-mail licitacoes@tambau.sp.gov.br, podendo qualquer participante do certame solicitar vistas aos documentos enviados.
- 4.8.6.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 4.8.7.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 4.8.8.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante e mediante apresentação de justificativa.
- 4.8.9.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item 4.8.8., acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 4.8.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.
- 4.8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação**, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 4.8.12.** Não serão aceitos documentos cujas datas ou dados estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.
- 4.8.13.** Não serão aceitos documentos com data de validade vencida, salvo os que se enquadrarem na condição de ME ou EPP, relativo aqueles de regularidade fiscal, social e trabalhista, os quais terão o prazo previsto no item 4.8.8 para regularização.
- 4.8.14.** O(a) Pregoeiro(a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo inabilitar a empresa a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 14.133/21.
- 4.8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital**, o licitante será declarado vencedor provisório.

5. RECURSOS

5.1. DAS REGRAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 5.1.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, a anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 5.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, sendo o prazo para apresentação das razões recursais iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 5.1.3. As manifestações de recursos deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**.
- 5.1.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 5.1.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.2. DOS PRAZOS RECURSAIS

- 5.2.1. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 5.2.2. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 5.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 5.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 5.2.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) pela autoridade competente.
- 6.2. Após a etapa de lances, a empresa classificada como vencedora deverá encaminhar proposta realinhada/readequada e planilha de composição de custos, se o caso, de todos os itens vencidos, inclusive com valores unitários.
- 6.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 6.4. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, o Prefeito Municipal juntamente com o proponente vencedor do presente processo licitatório, assinará o CONTRATO em até **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O não comparecimento ou manifestação para a assinatura do CONTRATO do presente processo licitatório, por parte do proponente vencedor da licitação, ou não apresentação de regularidade e das condições previstas nesse edital, desclassificará o mesmo, ficando o direito para a Administração Pública de convocação dos proponentes remanescentes, na



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ordem de classificação, para celebrar o CONTRATO e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 6.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do CONTRATO ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- 6.7. Serão aceitos CONTRATOS assinados eletronicamente, observada sua autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, podendo ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.
- 6.8. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no CONTRATO deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 6.9. Ocorrendo a hipótese indicada no item 6.4 deste edital, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais expressas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.10. Será publicado em até 20 (vinte) dias úteis, o resumo do CONTRATO (extrato) no órgão do Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme dispõe o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

7. CONVOCAÇÃO

7.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO

- 7.1.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar, o Contrato, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 7.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 7.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do subitem 7.1.3., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 7.1.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a assinatura, desde que o processo licitatório já esteja finalizado, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 7.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.1.7. A regra do subitem 7.1.6. não se aplicará aos licitantes remanescentes na hipótese de convocação com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

7.1.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação dos remanescentes do objeto em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 7.1.3. e 7.1.4. deste Edital.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do CONTRATO caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções pela CONTRATANTE.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Tambaú - SP, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

8.2.1. Advertência:

8.2.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú.

8.2.2. Multa, nas seguintes condições:

8.2.2.1. Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 8.2.2.2.

8.2.2.2. Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 8.2.2.3.

8.2.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Contrato.

8.2.3. Impedimento:

8.2.3.1. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú - SP, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

8.2.4. Inidoneidade:

8.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As multas serão aplicadas após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁU

- 8.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.
- 8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 8.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das Partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.
- 8.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

9. ENTREGA DO OBJETO, PAGAMENTO E AJUSTES

9.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DO OBJETO

- 9.1.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**, em local determinado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos e materiais ou da execução dos serviços.

9.2. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.2.1. O pagamento do objeto desta licitação deverá ser feita nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.
- 9.2.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do **Índice de Preços ao Consumidor - IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme artigo 1º-F, da Lei nº 9494/97.

10. DO CONTRATO

- 10.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. Permanecendo contudo as obrigações assumidas.

10.2. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA

- 10.2.1. Como condição para assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

10.2.1.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista;

10.2.1.2. Se, por ocasião da formalização do instrumento designado no item anterior, à documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.2.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade e vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.3. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP - Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelos agentes designados para a execução.

11.3. Quando das sessões conduzidas na forma eletrônica, o sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

11.4. O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Tambaú e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.5. A participação de um único licitante, por si só, não impede a continuidade do certame ou impõe obrigatoriamente a revogação do procedimento licitatório, desde que, no momento oportuno e cumulativamente:

11.5.1. Após negociação obrigatória, o preço que se revele vantajoso à Administração seja o corrente no mercado, necessário e razoavelmente inferior ao estimado na fase interna do procedimento licitatório e compatível com o mercado.

11.5.2. No caso de o único participante ter apresentado orçamento para compor o valor estimativo, na fase interna, sem prejuízo da observância do imposto no subitem 11.5.1., o preço da licitação não poderá ser superior àquele orçado pelo licitante vencedor para composição do valor estimado de referência à futura contratação, salvo se defasado.

11.5.3. Seja justificada a impossibilidade de repetição.

11.5.4. O Edital não contenha cláusula(s) restritiva(s) à competitividade, salvo quando tecnicamente justificável, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.6. Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo Agente designado para condução do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.032/2024.

11.7. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 11.8.** As Partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta licitação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 11.9.** Para recebimento de documentos pertinentes a esta licitação, poderão ser realizadas autenticações no Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, desde que a cópia esteja acompanhada do documento original e o faça antes do início da Sessão Pública ao qual ele se destina, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 08h00 às 16h00, na Prefeitura Municipal de Tambaú.
- 11.10.** Quando for o caso, para a prestação de quaisquer das garantias dispostas nesse Edital, não serão aceitas cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo.
- 11.11.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Tambaú - SP.

Tambaú, 08 de maio de 2.026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1 – O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa Especializada em Engenharia de Tráfego, para elaboração de Projeto Executivo de segurança Viária abrangendo – sinalização vertical e Horizontal de trânsito na Avenida José Gatto, Tambaú/SP, incluindo planilha de quantitativos de serviços e especificação de materiais, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa Especializada em Engenharia de Tráfego, para elaboração de Projeto Executivo de segurança Viária abrangendo – sinalização de trânsito vertical e Horizontal e cicloviária na Avenida José Gatto, Tambaú/SP, incluindo planilha de quantitativos de serviços e especificação de materiais.	Serv.	1	R\$ 43.012,50	R\$ 43.012,50
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 43.012,50

Item	Descrição	Quantidade Estimada
1	Levantamento técnico de campo	1 serviço completo
2	Planta geral da Avenida José Gatto	1 unidade
3	Plantas de sinalização vertical	1 conjunto (dividido por trechos, se necessário)
4	Plantas de sinalização horizontal	1 conjunto
5	Memoriais descritivos	1 unidade
6	Memoriais justificativos	1 unidade
7	Especificação de materiais	1 unidade
8	Planilha de quantitativos e custos	1 unidade
9	Arquivos digitais em formatos PDF e editável	1 conjunto
10	ART do responsável técnico	1 unidade

1.2 - Estimativa preliminar de quantidades de sinalização (a serem refinadas no projeto)

1.2.1 – Sinalização Vertical (placas), no mínimo:

- Placas de regulamentação: 20 a 40 unidades
- Placas de advertência: 10 a 25 unidades
- Placas de indicação/identificação de logradouro: 5 a 10 unidades
- Suportes metálicos ou postes: 20 a 40 unidades
- Sinalização Horizontal (pintura)
- Faixas de eixo e bordo: 800 a 2.400 metros lineares
- Faixas de pedestre: 4 a 8 unidades
- Marcação de estacionamento/faixa de retenção: 6 a 12 unidades
- Símbolos (setas, áreas de conflito, legendas): 10 a 20 unidades



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Obs.: A quantificação final será definida após levantamento topográfico e análise técnica realizada pela empresa contratada, podendo variar conforme condições da via e necessidades reais identificadas.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente contratação visa à contratação de empresa Especializada em Engenharia de Tráfego, para elaboração de Projeto Executivo de segurança Viária abrangendo – sinalização vertical e Horizontal de trânsito na Avenida José Gatto, Tambaú/SP, incluindo planilha de quantitativos de serviços e especificação de materiais, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 – Tal medida se justifica pela necessidade contínua e recorrente de execução desses serviços. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aprimorar as condições de segurança viária, mobilidade urbana e organização do trânsito na Avenida José Gatto, importante via de circulação do Município de Tambaú/SP.

2.3 – A sinalização existente apresenta deficiências, desgaste, insuficiência ou ausência em diversos trechos, o que compromete a orientação aos usuários, aumenta a probabilidade de acidentes e reduz a eficiência do fluxo de veículos e pedestres.

2.4 – A elaboração de um Projeto Executivo de Sinalização Vertical e Horizontal por empresa especializada em Engenharia de Tráfego é condição indispensável para que a Administração Municipal possa planejar e executar intervenções de forma tecnicamente adequada, garantindo observância às normas vigentes do Sistema Nacional de Trânsito. Tal projeto permitirá a padronização dos elementos de sinalização e a correção de situações que hoje representam riscos à segurança e à fluidez do trânsito.

2.5 – O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seus artigos 21, 22 e 24, atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios a responsabilidade pela implantação, manutenção e operação da sinalização, sendo dever da Administração promover condições adequadas de circulação e segurança. Além disso, as normas do CONTRAN, bem como os Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito, orientam que qualquer implementação de sinalização deve estar respaldada em estudos técnicos elaborados por profissional habilitado.

2.6 – Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de:

- Cumprir as atribuições legais do Município no que se refere à gestão e segurança do trânsito;
- Garantir que as melhorias sejam planejadas de forma racional, técnica e econômica;
- Evitar intervenções improvisadas e reduzir riscos de falhas na implantação da sinalização;
- Promover maior segurança, acessibilidade, legibilidade e organização no tráfego da Avenida José Gatto;

2.7 – Dessa forma, a contratação da empresa especializada revela-se necessária, adequada, eficiente e alinhada às normas legais, assegurando que o Município adote soluções técnicas consistentes para a melhoria da segurança viária.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.1 – A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em Engenharia de Tráfego para desenvolver um Projeto Executivo completo de Segurança Viária voltado à Avenida José Gatto, no Município de Tambaú/SP. Essa solução busca atender às necessidades identificadas pela Administração quanto à melhoria da sinalização vertical e horizontal, à organização do tráfego e à redução de riscos de acidentes.

3.2 – A solução abrange um conjunto integrado de atividades técnicas que, de forma articulada, produzirão um projeto executivo preciso, padronizado e compatível com as normas legais e técnicas. O processo compreende as seguintes etapas principais:

3.3 – Levantamento técnico de campo

3.3.1 - Realização de inspeção detalhada de toda a extensão da Avenida José Gatto, registrando condições da sinalização existente, elementos geométricos da via, condições de visibilidade, pontos de conflito, travessias, volumes de tráfego e demais fatores relevantes.

3.4 – Diagnóstico das condições de trânsito e segurança viária

3.4.1 – Análise técnica das informações coletadas, identificação de problemas de sinalização, riscos potenciais, deficiências de orientação ao usuário, necessidade de reforço ou substituição de placas, áreas que demandam sinalização horizontal específica e adequações gerais.

3.5 – Desenvolvimento do Projeto Executivo

3.5.1 – Elaboração de um conjunto completo de peças técnicas que contemplem:

- Plantas da via com as indicações de sinalização vertical e horizontal;
- Detalhamento construtivo, simbologia, legendas e especificações;
- Memoriais descritivo e justificativo;
- Definição dos materiais e padrões técnicos conforme o CTB, CONTRAN e Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito.

3.6 – Preparação de planilha detalhada contendo as quantidades estimadas de serviços e materiais a serem utilizados na futura implantação da sinalização especificada no projeto, subsidiando a Administração no planejamento e contratação de execução.

3.7 – Apresentação de todas as peças técnicas em formato físico e digital (PDF e arquivo editável), acompanhadas da respectiva ART. A empresa deverá disponibilizar revisões ou esclarecimentos necessários até a aprovação final da Prefeitura.

3.8 – A solução como um todo permitirá à Administração Municipal contar com um instrumento técnico robusto, atualizado e seguro, capaz de orientar a execução das melhorias de sinalização viária de forma eficiente, padronizada e economicamente planejada. Além disso, o projeto resultante possibilitará maior segurança aos usuários da via, melhor legibilidade da sinalização, otimização da circulação e redução de conflitos de tráfego.

3.9 – Dessa maneira, a solução atende integralmente às necessidades identificadas, proporciona base técnica para decisões futuras e contribui para o cumprimento das atribuições legais do Município no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

3.10 – O critério de julgamento das propostas será o de menor valor.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.10.1 – Com o objetivo de garantir a viabilidade e a eficiência na execução do serviço, optamos por adotar um modelo de proposta baseado no valor global. A razão principal para esta decisão reside no fato de que o serviço, em sua totalidade, apresenta características que o tornam inviável de ser fracionado por tipo de serviço. Dada a imprevisibilidade e a oscilação da demanda ao longo do tempo — que depende de fatores como crescimento urbano, ocorrências emergenciais, desgaste de equipamentos, falhas operacionais ou planejamento técnico da Administração — Principais Pontos de Justificação:

3.10.1.1 – Permite a flexibilização das contratações conforme a real necessidade da Administração;

3.10.1.2 – Evita contratações desnecessárias ou com excesso de quantitativo;

3.10.1.3 – Garante agilidade e segurança jurídica nas contratações futuras, com base em preços previamente registrados e licitados;

3.10.1.4 – Proporciona melhor gestão orçamentária e planejamento administrativo, vinculando as contratações à disponibilidade de recursos;

3.10.1.5 – Atende ao interesse público de forma mais eficiente, sem comprometer a economicidade nem a continuidade dos serviços essenciais.

3.10.1.6 – Racionalização da gestão contratual: Uma contratação global permite maior controle, fiscalização e eficiência na execução do contrato, evitando múltiplos contratos paralelos que poderiam gerar sobreposição de responsabilidades, conflitos técnicos e aumento de custos administrativos.

3.10.1.7 – Padronização da qualidade e metodologia: Ao contratar uma única empresa para executar o escopo completo, a Administração assegura a uniformidade dos materiais utilizados, das técnicas aplicadas e dos padrões de qualidade exigidos.

3.10.1.8 – Maior viabilidade econômica e técnica: A proposta global permite aos licitantes planejarem melhor a alocação de recursos humanos, equipamentos e materiais, reduzindo custos indiretos e tornando a proposta mais viável financeiramente.

3.10.1.9 – Redução de riscos contratuais: A gestão de um contrato único reduz o risco de inadimplementos parciais, descontinuidades na prestação de serviços e conflitos de execução entre prestadores diferentes.

3.10.1.10 – Portanto, o critério de menor preço global está diretamente relacionado à viabilidade técnica, econômica e operacional do objeto, além de representar a melhor escolha para garantir a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

3.11 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/21.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁU

3.12 – A contratação, será por contrato, mediante empenho prévio autorização para a prestação de serviço através da Autorização de Fornecimento.

3.13 – As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas em Lei, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

3.14 – A Administração Pública Municipal, para efeito de pagamento, consultará a Certidões, para verificar se a contratada mantém as condições de habilitação;

3.15 – De posse do empenho, o Setor Requisitante da Prefeitura Municipal de Tambaú, notificará a contratada que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para início da prestação do serviço empenhado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os licitantes, na documentação de Habilitação, deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

4.1.1 – Para Empresa Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.2 – Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.2.1. - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.3 – Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

4.1.4 – Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.5 - Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.6 – Para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, junto a seu ato constitutivo, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

4.2. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP):

4.2.1 Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) têm direito a um



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

tratamento diferenciado e preferencial nas licitações públicas, visando fomentar o desenvolvimento econômico e social.

4.2.1.1 – Vantagem para a Administração Pública: A não exclusividade se justifica, ainda, pela necessidade de garantir a competitividade e a economicidade da licitação, assegurando que a proposta mais vantajosa para a administração pública seja selecionada de forma global, em conformidade com os princípios previstos na legislação vigente.

4.2.1.2 Quanto ao disposto no inciso III, artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em conta que o objeto consiste em serviço, em sua totalidade, apresenta características que o tornam inviável de ser fracionado, não devendo assim, haver a reserva de cota(s) exclusiva(s) para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2.1.3 Portanto, garante o tratamento diferenciado e Preferencial para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem, contudo, aplicar exclusividade, resguardando os princípios de transparência, legalidade e economicidade do processo licitatório.

4.3 – A empresa participante deverá apresentar os documentos abaixo para qualificação técnica e atendimento ao objeto licitado:

4.3.1 – Capacidade Técnica Profissional:

4.3.1.1 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da licitante;

4.3.1.2 – Certidão de Registro CREA do RT Engenheiro Tráfego

4.3.1.3 – Comprovação através da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacitação técnica em do Engenheiro Tráfego - CAT, fornecido por pessoal jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) acompanhando(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) onde se comprove a responsabilidade técnica do profissional na execução de serviços compatíveis e semelhantes ao objeto da licitação.

4.3.1.4 – Habilitação Técnica Operacional:

a) Comprovação através da apresentação de Atestado(s) ou Certidão (ões) de CAO – Certidão de acervo Técnico Operacional, em atendimento ao artigo 67, II da Lei 14.133/21 e resolução 1137/2023, em nome da empresa, fornecido por pessoal jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), onde se comprove a execução de serviços compatíveis e semelhantes ao objeto da licitação. (Súmula 23 do TCESP).

4.3.1.5 – O projeto executivo deverá contemplar, no mínimo:

- Levantamento técnico em campo de toda a extensão da Avenida José Gatto;
- Diagnóstico detalhado da situação existente;
- Proposição de soluções de sinalização vertical e horizontal;
- Plantas, croquis, detalhes construtivos e elementos gráficos conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- Especificação completa dos materiais;
- Memoriais descritivos e justificativos;
- Planilha de quantitativos dos serviços e materiais necessários.

4.3.1.6 – Requisitos Normativos

- As soluções propostas devem estar integralmente compatíveis com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- Devem ser observadas as normas vigentes do CONTRAN, Denatran/SENATRAN e demais legislações correlatas.
- Os documentos técnicos devem seguir padrões e diretrizes aplicáveis à engenharia de tráfego e desenho viário.

4.3.1.7 – Requisitos de Entrega

- A empresa deverá entregar o projeto em formato impresso e digital (PDF e arquivo editável) em até 90 (noventa) dias após o levantamento dos dados.
- O cronograma de execução deverá prever prazo compatível com a complexidade da via, garantindo:
- Entrega do levantamento inicial;
- Apresentação de minutas de projeto para análise;
- Entrega do Projeto Executivo final.

4.3.1.8 – Todas as etapas devem ser submetidas à aprovação da Coordenadoria Serviços Municipais.

4.3.1.9 – Requisitos de Qualidade

- O projeto deverá apresentar precisão nas medições, clareza nos desenhos e coerência técnica entre plantas, memoriais e quantitativos.
- As soluções propostas devem priorizar segurança viária, acessibilidade, visibilidade, padronização e durabilidade.
- O estudo deverá considerar as condições reais de operação da via e os impactos no fluxo de pedestres e veículos.

4.3.1.10 – Requisitos Administrativos

- Toda a documentação deverá ser acompanhada da respectiva ART do profissional responsável.
- A empresa deve atender às exigências legais para contratação pela Administração Pública, incluindo regularidade fiscal e trabalhista.
- A comunicação com a Prefeitura deverá ocorrer por meio de relatórios periódicos e reuniões para validação das etapas.

3.4.1.11 – Requisitos da Execução

- Os serviços desta licitação deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela contratada, da autorização de fornecimento emitida pelo departamento responsável.
- A execução dos trabalhos de levantamento de dados deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.
- A empresa deverá entregar o projeto em formato impresso e digital (PDF e arquivo editável) em até 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão do levantamento dos dados.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.3.2 Os serviços descritos nos atestados deverão ser compatíveis em características, quantidades e prazos com os exigidos neste edital.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A empresa adjudicatária terá, o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da convocação para assinar o contrato, prorrogável por igual período, devidamente justificado.

5.1.1 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

5.2 – Os serviços desta licitação deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela detentora do contrato e a Autorização de Fornecimento, exarada pelo Departamento Responsável.

5.3 – O objeto desta licitação será recebido:

5.3.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços prestados com as especificações constantes neste termo de referência.

5.3.1.1 – Constatadas irregularidades nos serviços descritos, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de parte dos serviços em comento.

5.3.1.2 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela detentora do contrato da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.3.2 – Definitivamente, após verificar que os serviços possuem todas as características consignadas neste termo de referência, no que se refere a quantidade e qualidades especificadas neste mesmo instrumento.

5.3.2.1 – Após a recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

5.3.2.2 – A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, prestação de serviço executada em desacordo com o contrato.

5.3.2.3 – O detentor do contrato não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

5.4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4.1 – Executar os serviços conforme itens das seções 4.3.1.5 a 4.3.2 e seção 5.4.2, após aprovação da Prefeitura Municipal de Tambaú.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.4.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

5.4.2.1 – Elaborar o Projeto Executivo de Segurança Viária da Avenida José Gatto, no Município de Tambaú/SP, abrangendo integralmente os serviços de engenharia de tráfego, conforme normas técnicas vigentes e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.4.2.2 – Desenvolver e apresentar o projeto de sinalização vertical e horizontal de trânsito, contemplando:

- Estudos preliminares e levantamentos de campo necessários;
- Definição e dimensionamento de placas, dispositivos de regulamentação, advertência e indicação;
- Traçados, simbologias e padrões de pintura viária de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST) e demais normas pertinentes.

5.4.2.3 – Fornecer planilha de quantitativos de serviços, contendo de forma clara e detalhada:

- Todos os elementos da sinalização horizontal e vertical previstos no projeto;
- Quantidades estimadas, unidades de medida e respectivas referências técnicas.

5.4.2.4 – Apresentar especificações técnicas dos materiais a serem utilizados, observando os padrões de qualidade exigidos pelas normas do CONTRAN, DENATRAN/SENATRAN e ABNT; e os requisitos de desempenho, durabilidade, refletividade e demais características obrigatórias para sinalização viária.

5.4.2.5 – Cumprir os prazos contratualmente estabelecidos, garantindo a entrega de todas as etapas do projeto dentro dos períodos acordados e em perfeitas condições de análise e aprovação.

5.4.2.6 – Disponibilizar equipe técnica especializada, devidamente habilitada e registrada nos órgãos profissionais competentes, responsável pela execução e assinatura do projeto.

5.4.2.7 – Realizar ajustes e revisões no projeto, quando solicitados pela CONTRATANTE, desde que relacionados ao objeto contratado e dentro do escopo técnico acordado.

5.4.2.8 – Assegurar a conformidade técnica e legal de todos os produtos entregues, responsabilizando-se pela precisão dos dados, coerência das soluções propostas e observância das normas aplicáveis à engenharia de tráfego e à segurança viária.

5.5 – SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1 – À Contratada não será permitido a subcontratação dos serviços.

5.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.6.1 – Expedir Autorização de fornecimento, para prestação do serviço contratual.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁU

5.6.2 – Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo.

5.6.3 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.

5.6.4 – Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6.5 – Prestar à Contratada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

5.6.6 – Receber ou rejeitar o objeto do contrato, nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O Sr. Elton Aparecido Michetti e a Sr. Marcelo Laxa, servidores municipais, respectivamente designados como Gestor e Fiscal do Contrato, conforme previsto nos artigos 7 e 117 da lei nº 14.133/2021, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato;

6.1.1 – Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual compete ao Gestor do contrato o requerimento para abertura de instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme § 2º do Art. 177 do Decreto Municipal 4.032 de 12 de Março de 2024.

6.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.2.1 – O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

6.2.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Tambaú/SP, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

6.2.2.1 – Advertência:

6.2.2.1.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a detentora do contrato concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

6.2.3 – Multa, nas seguintes condições:

6.2.3.1 – Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.3.2;

6.2.3.2 – Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.3.3;

6.2.3.3 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o contrato;

6.2.4 – Impedimento:

6.2.4.1 – Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento do contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

6.2.4.2 – Inidoneidade:

6.2.4.2.1 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

Parágrafo único – Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

6.3 – As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora do contrato ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

6.3.1 – Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.4 – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a detentora do contrato de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

6.5 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

6.6 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

6.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATADA emitirá mensalmente medição com os serviços realizados no período para aprovação do departamento responsável.

7.2 – Após aprovação, deverá ser emitida Nota Fiscal.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁU

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

8 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – Conforme estabelece o artigo 92, V da Lei 14.133/2021, o reajuste dos preços inicialmente contratados serão fixos e irreeajustáveis no prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado, após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, conforme Decreto Municipal nº 2.066/2011, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da viabilidade. O índice a ser utilizado é o IPC-SP/FIPE.

8.2 – O reequilíbrio econômico-financeiro do eventual contrato poderá ser solicitado pela parte contratada em razão de eventos que impactam os custos de execução, como aumento dos insumos ou modificações contratuais exorbitantes, no primeiro caso, devendo seguir o disposto no art.156, do DECRETO Nº 4.032 DE 12 DE MARÇO DE 2024. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada” (art. 49 da Lei Federal nº 9.784/99 e suas alterações).



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁU

9 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 – A escolha da Modalidade de licitação, por qual determinará a seleção da proposta mais vantajosa, consequentemente o Fornecedor, será exclusivamente da Autoridade Máxima da Administração Municipal, conforme Parágrafo único do Art. 147 do Decreto Municipal Nº 4.032 de 12 de Março de 2024.

9.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

10 – ESTIMATIVA DE PREÇO

10.1 – Para esta solicitação, a estimativa foi calculada com base na prestação de serviços dos últimos 12 (doze) meses, registrados no Sistema Interno.

10.2 – Os procedimentos administrativos, para pesquisa de preços visando a aquisição de bens, foram realizados em consonância com o que já é praticado nesta Municipalidade.

10.3 – O valor total estimado de consumo para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 43.012,50 (Quarenta e três mil e doze reais e cinquenta centavos).**

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Tambaú para o exercício de 2026, na classificação a seguir:

- Unidade Orçamentária: 01.10.00
- Unidade Executora: 01.10.02
- Funcional Programática: 26.782.152-2.073
- Ficha: 223
- Fonte:01
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Tambaú, 22 de abril de 2.026

Elton Aparecido Michetti
Coordenador de Serviços Públicos
Gestor

Marcelo Laxa
Diretor de Trânsito
Fiscal



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 – O município de Tambaú, localizado no Estado de São Paulo, integra a Região Metropolitana de Ribeirão Preto (R. M. R. P.). De acordo com estimativa populacional para o ano de 2024, o município possui 21.682 habitantes.

1.2 – Tambaú destaca-se regionalmente como importante polo de turismo religioso, sendo amplamente reconhecida pela devoção ao Padre Donizetti e por integrar o trajeto do Caminho da Fé. Em razão disso, o município recebe, ao longo do ano, expressivo fluxo de romeiros e turistas, com intensificação nos finais de semana e feriados, impactando diretamente a mobilidade urbana.

1.3 – A Avenida José Gatto configura-se como uma das principais vias do sistema viário estrutural do município de Tambaú. No trecho atualmente duplicado, a via apresenta duas pistas de rolamento separadas por canteiro central; Extensão aproximada de 2,4 km; Interligação entre a Rodovia SP-332 (Rodovia Padre Donizetti) e a Avenida Angelina Lepri Biassolli. Avenida esta que exerce papel fundamental na conexão urbana e no escoamento do tráfego local e regional.

1.4 – A Avenida José Gatto apresenta predominância no uso, ocupação do solo e demanda viária estabelecimentos de prestação de serviços; atividades comerciais; e equipamentos institucionais, como Fórum, unidades escolares e demais serviços públicos. Em função dessa configuração e de sua relevância no sistema viário, a avenida registra elevados volumes de tráfego veicular ao longo de todo o dia, incluindo veículos leves, transporte coletivo, ônibus de turismo e vans. Nos períodos de maior fluxo de turistas e romeiros, observa-se também intensa movimentação de pedestres, especialmente nas proximidades de pontos de interesse religioso, o que potencializa conflitos entre os diversos modos de transporte.

1.5 – Conforme informações obtidas junto à Polícia Militar, têm sido registrados diversos tipos de acidentes de trânsito ao longo da Avenida José Gatto, envolvendo veículos e pedestres, indicando a existência de riscos à segurança viária e à integridade dos usuários da via. A combinação de alto volume de tráfego, circulação intensa de pedestres, características geométricas da via e ausência ou insuficiência de dispositivos adequados de segurança viária evidencia a necessidade de intervenções técnicas especializadas.

1.6 – O Município de Tambaú/SP identificou a necessidade de aprimorar as condições de segurança viária e organização do fluxo de trânsito na Avenida José Gatto, importante via urbana que concentra significativo volume de circulação de veículos e pedestres. Atualmente, a sinalização vertical e horizontal apresenta deficiências, desgaste e pontos de inexistência, o que compromete a orientação dos usuários, aumenta o risco de acidentes e reduz a eficiência do tráfego local.

1.7 – Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a contratação de empresa especializada em Engenharia de Tráfego para a elaboração de Projeto Executivo de Segurança Viária, abrangendo a revisão, adequação e implantação de sinalização vertical e horizontal e cicloviária ao longo de toda a extensão da via. O projeto deverá contemplar estudos técnicos, levantamento em campo, diagnóstico das condições existentes, definição das melhorias necessárias, detalhamento técnico e elaboração de planilha de quantitativos e especificações de



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁU

materiais, garantindo a conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

1.8 – A contratação é necessária para subsidiar futuras intervenções de melhoria na infraestrutura viária, assegurando que as obras sejam executadas com base em um projeto tecnicamente consistente, que promova maior segurança aos usuários, redução de conflitos no tráfego, prevenção de acidentes e melhoria da fluidez na Avenida José Gatto.

1.9 – Ressalta-se, ainda, que o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Tambaú, Dr. Marco Antônio Martins Fontes Custódio, determinou a realização de estudo técnico detalhado de Segurança Viária na referida avenida, reforçando a necessidade e urgência da contratação.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 – O presente estudo encontra respaldo institucional conforme previsão de contratações da Coordenadoria de Serviços Municipais / Prefeitura Municipal de Tambaú.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Os serviços deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa formal e aplicação das penalidades.

3.2 – Os licitantes, na documentação de Habilitação, deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

3.2.1 – Para Empresa Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.2.2 – Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede.

3.2.3.1. - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2.3 – Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

3.2.4 – Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

3.2.5 - Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.6 – Para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, junto a seu ato constitutivo, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

3.2.7 – Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

3.3. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte

(EPP):

3.3.1 – Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) têm direito a um tratamento diferenciado e preferencial nas licitações públicas, visando fomentar o desenvolvimento econômico e social.

3.3.1.1 – Vantagem para a Administração Pública: A não exclusividade se justifica, ainda, pela necessidade de garantir a competitividade e a economicidade da licitação, assegurando que a proposta mais vantajosa para a administração pública seja selecionada de forma global, em conformidade com os princípios previstos na legislação vigente.

3.3.1.2 – Quanto ao disposto no inciso III, artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em conta que o objeto consiste em serviço, em sua totalidade, apresenta características que o tornam inviável de ser fracionado, não devendo assim, haver a reserva de cota(s) exclusiva(s) para microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.1.3 – Portanto, garante o tratamento diferenciado e Preferencial para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem, contudo, aplicar exclusividade, resguardando os princípios de transparência, legalidade e economicidade do processo licitatório.

3.4 – A empresa participante deverá apresentar os documentos abaixo para qualificação técnica e atendimento ao objeto licitado:

3.4.1 – Capacidade Técnica Profissional:

3.4.1.1 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da licitante;

3.4.1.2 – Certidão de Registro CREA do RT Engenheiro Tráfego.

3.4.1.3 – Comprovação através da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacitação técnica em do Engenheiro Tráfego - CAT, fornecido por pessoal jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) acompanhando(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) onde se comprove a responsabilidade técnica do profissional na execução de serviços compatíveis e semelhantes ao objeto da licitação.

3.4.1.4 – Habilitação Técnica Operacional:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

a) Comprovação através da apresentação de Atestado(s) ou Certidão (ões) de CAO – Certidão de acervo Técnico Operacional, em atendimento ao artigo 67, II da Lei 14.133/21 e resolução 1137/2023, em nome da empresa, fornecido por pessoal jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), onde se comprove a execução de serviços compatíveis e semelhantes ao objeto da licitação. (Súmula 23 do TCESP).

3.4.1.5 – O projeto executivo deverá contemplar, no mínimo:

- Levantamento técnico em campo de toda a extensão da Avenida José Gatto;
- Diagnóstico detalhado da situação existente;
- Proposição de soluções de sinalização vertical e horizontal e cicloviária;
- Plantas, croquis, detalhes construtivos e elementos gráficos conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;
- Especificação completa dos materiais;
- Memoriais descritivos e justificativos;
- Planilha de quantitativos dos serviços e materiais necessários.
- A empresa contratada deverá:
 - Coletar, através do Programa INFOSIGA do DETRAN/SP, os dados registrados de acidentes na Avenida José Gatto em toda extensão, bem como, todos os detalhes dos tipos de ocorrências, como: dia, horário, tipos de acidentes, número de veículos e pessoas envolvidas etc.
 - Elaborar todos os projetos de Sinalização Horizontal, Vertical e Cicloviário, utilizando os Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito, do CONTRAN.
 - Os desenhos devem ser elaborados em pranchas nos formatos da série A, estabelecidos pela norma ISO 216.
 - Deverá ser elaborado planilha de quantitativos de serviços com todos os materiais a serem utilizados e previstos no projeto de Segurança de Trânsito, separados pelos seguintes subitens: sinalização horizontal, vertical e cicloviária.

3.4.1.6 – Requisitos Normativos

- As soluções propostas devem estar integralmente compatíveis com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- Devem ser observadas as normas vigentes do CONTRAN, Denatran/SENATRAN e demais legislações correlatas.
- Os documentos técnicos devem seguir padrões e diretrizes aplicáveis à engenharia de tráfego e desenho viário.

3.4.1.7 – Requisitos de Entrega

- A empresa deverá entregar o projeto em formato impresso e digital (PDF e arquivo editável) em até 90 (noventa) dias após o levantamento dos dados.
- O cronograma de execução deverá prever prazo compatível com a complexidade da via, garantindo:
 - Entrega do levantamento inicial;
 - Apresentação de minutas de projeto para análise;
 - Entrega do Projeto Executivo final.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁU

3.4.1.8 – Todas as etapas devem ser submetidas à aprovação da Coordenadoria de Serviços Municipais.

3.4.1.9 – Requisitos de Qualidade

- O projeto deverá apresentar precisão nas medições, clareza nos desenhos e coerência técnica entre plantas, memoriais e quantitativos.
- As soluções propostas devem priorizar segurança viária, acessibilidade, visibilidade, padronização e durabilidade.
- O estudo deverá considerar as condições reais de operação da via e os impactos no fluxo de pedestres e veículos.

3.4.1.10 – Requisitos Administrativos

- Toda a documentação deverá ser acompanhada da respectiva ART do profissional responsável.
- A empresa deve atender às exigências legais para contratação pela Administração Pública, incluindo regularidade fiscal e trabalhista.
- A comunicação com a Prefeitura deverá ocorrer por meio de relatórios periódicos e reuniões para validação das etapas.

3.4.1.11 – Requisitos da Execução

- Os serviços desta licitação deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela contratada, da autorização de fornecimento emitida pelo departamento responsável.
- A execução dos trabalhos de levantamento de dados deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.
- A empresa deverá entregar o projeto em formato impresso e digital (PDF e arquivo editável) em até 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão do levantamento dos dados.

3.4.2 Os serviços descritos nos atestados deverão ser compatíveis em características, quantidades e prazos com os exigidos neste edital.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1 – A presente contratação tem como objeto a elaboração de Projeto Executivo de Sinalização Viária, não à execução das obras. Assim, as *quantidades abaixo se referem aos elementos técnicos mínimos a serem produzidos pela empresa contratada, bem como à estimativa preliminar das possíveis intervenções a serem especificadas no projeto., conforme detalhado abaixo:*

Item	Descrição	Quantidade Estimada <u>(No mínimo)</u>
1	Levantamento técnico de campo	1 serviço completo
2	Planta geral da Avenida José Gatto	1 unidade
3	Plantas de sinalização vertical	1 conjunto (dividido por trechos, se necessário)
4	Plantas de sinalização horizontal	1 conjunto
5	Memoriais descritivos	1 unidade
6	Memoriais justificativos	1 unidade
7	Especificação de materiais	1 unidade
8	Planilha de quantitativos e custos	1 unidade
9	Arquivos digitais em formatos PDF e editável	1 conjunto
10	ART do responsável técnico	1 unidade



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁU

4.2 – Estimativa preliminar de quantidades de sinalização (a serem refinadas no projeto)

4.2.1 – Sinalização Vertical (placas), no mínimo:

- Placas de regulamentação: 20 a 40 unidades
- Placas de advertência: 10 a 25 unidades
- Placas de indicação/identificação de logradouro: 5 a 10 unidades
- Suportes metálicos ou postes: 20 a 40 unidades
- Sinalização Horizontal (pintura)
- Faixas de eixo e bordo: 800 a 2.400 metros lineares
- Faixas de pedestre: 4 a 8 unidades
- Marcação de estacionamento/faixa de retenção: 6 a 12 unidades
- Símbolos (setas, áreas de conflito, legendas): 10 a 20 unidades

Obs.: A quantificação final será definida após levantamento topográfico e análise técnica realizada pela empresa contratada, podendo variar conforme condições da via e necessidades reais identificadas.

4.3 – Justificativa da estimativa

4.3.1 – As quantidades foram projetadas com base no comprimento estimado da Avenida José Gatto; no volume de tráfego identificado preliminarmente; nas condições observadas de desgaste e ausência de sinalização; nos padrões usuais aplicados em projetos de engenharia de tráfego para vias urbanas de função coletora.

4.3.2 – Essa estimativa permite à Administração compreender a dimensão do escopo, orientar a definição do valor de referência e garantir que o termo de referência reflita adequadamente as necessidades da via.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 – Foram realizados orçamentos de contratação, com base nas estimativas das contratações.

5.2 – Visando garantir que o processo de contratação de serviços esteja alinhado aos preços de mercado e conforme as diretrizes de orçamento estabelecidas, os dados coletados provêm de fornecedores diretos e preços públicos. Isso garante transparência no processo e confirma que o orçamento foi feito de acordo com as práticas e parâmetros estabelecidos pelo setor público.

5.2.1 – Solução 1 – Contratação com entrega total do serviço;

5.2.2 – Solução 2 – Contratação com entrega parcelada;

5.2.3 – Solução 3 – Sistema de Registro de Preços para eventuais prestações de serviços.

5.3 – Após a análise, verificou-se que:

5.3.1 – Solução 1 – Operacionalmente não é o mais vantajoso para Administração, pois não há um quantitativo exato definido, pois a aquisição depende das necessidades do Município de Tambaú, nem economicamente, pois exige uma grande liberação de recursos orçamentários e financeiros de uma só vez;

5.3.2 – Solução 2 – A contratação com entrega parcelada é a opção mais vantajosa, pois, garante que a necessidade real seja suprida, especialmente



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

porque a demanda real não é previsível, desta forma, permite que o fornecimento seja realizado de forma mais eficiente e alinhada conforme a demanda e necessidade do Município.

5.3.3 – Solução 3 – O Sistema de Registro de Preços economicamente não é o mais vantajoso, pois as quantidades que serão adquiridas traz obrigações de aquisição mínima, o que pode não atender o interesse público

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os preços coletados para o objeto e sua média estão discriminados no documento anexo a este como Quadro de estimativa de Preço. **O valor total estimado R\$ 43.012,50 (Quarenta e três mil e doze reais e cinquenta centavos).**

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A motivação pela escolha do Pregão Eletrônico para este processo licitatório se dá pelas características do objeto que se enquadram na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo possível a definição previa do quantitativo a ser demandado pela Administração

7.2 O critério de julgamento das propostas será o de menor valor.

7.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/21.

7.4 – As contratações referentes ao pregão, ocorrerão por meio de nota de empenho;

7.5 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

7.6 – As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas em Lei, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

7.7 – A Administração Pública Municipal, consultará as Certidões para efeito de pagamento, verificando se a contratada mantém as condições de habilitação;

7.8 – De posse do empenho, o Setor Requisitante da Prefeitura Municipal de Tambaú, notificará a contratada que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o início da prestação do serviço empenhado.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

8.1 – Com o objetivo de garantir a viabilidade e a eficiência na execução do serviço, optamos por adotar um modelo de proposta baseado no menor valor. A razão principal para esta decisão reside no fato de que o serviço, em sua totalidade, apresenta características que o tornam inviável de ser fracionado por tipo de serviço.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 – A presente contratação assegurará a contratação de empresa Especializada em Engenharia de Tráfego, para elaboração de Projeto Executivo de segurança Viária abrangendo – sinalização vertical e Horizontal de trânsito na Avenida José Gatto, Tambaú/SP, incluindo planilha de quantitativos de serviços e especificação de materiais, respeitando as exigências contidas no



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

descritivo, necessários para garantir a execução dos serviços e atividades relativas a sinalização municipal. Não gerando gastos financeiros elevados, configurando assim a solução mais viável, eficiente e econômica.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 – A Administração indica o Sr. Elton Aparecido Michetti como gestor e a Sr. Marcelo Laxa como fiscal do contrato, que serão, respectivamente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

11.1 - O presente processo independe de outras licitações.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 – A contratação em análise refere-se exclusivamente à elaboração de Projeto Executivo de Sinalização Viária, não envolvendo, nesta fase, a execução de obras físicas.

12.2 – Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos e de baixa relevância, pois a atividade consiste essencialmente em levantamentos de campo, análises técnicas e produção de documentos.

12.3. Impactos ambientais associados às atividades de campo

12.3.1 – Os levantamentos técnicos poderão gerar impactos ambientais pontuais e de baixa intensidade, como:

- Trânsito temporário de equipe técnica e veículos para coleta de dados;
- Ocupação momentânea de trechos da via para medições;
- Possível necessidade de interrupções breves de circulação local.
- Esses impactos são considerados temporários, reversíveis e de baixa magnitude, não acarretando danos ao meio ambiente ou ao patrimônio urbano.

12.4 – Impactos indiretos relacionados à execução das melhorias

12.4.1 – Embora o objeto atual não envolva implantação física, o Projeto Executivo resultará em futuras intervenções na via. Caso venham a ser implementadas, poderão ocorrer impactos indiretos como:

- Uso de tintas, solventes e materiais para sinalização horizontal;
- Instalação de postes, placas e suportes, implicando pequena movimentação de solo;
- Geração de resíduos provenientes da substituição de sinalização antiga.

12.5 – Tais impactos também são considerados de baixa intensidade, uma vez que as atividades são pontuais e localizadas na via existente; não há supressão vegetal, movimentação significativa de terra ou construção de novas estruturas;

12.6 – Os materiais utilizados geralmente possuem baixo potencial poluidor e são regulamentados por normas ambientais.

12.7 – Medidas de mitigação



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

12.7.1 – Para evitar ou minimizar quaisquer impactos, recomenda-se que, tanto na fase de elaboração quanto na futura fase de execução, sejam observadas as seguintes medidas:

- Uso de materiais certificados e dentro das normas ambientais;
- Destinação adequada de resíduos de sinalização eventualmente substituída;
- Organização de trânsito durante levantamentos em campo, evitando riscos à segurança de usuários e técnicos;
- Minimização de deslocamentos e otimização das rotas da equipe para reduzir emissões de CO₂ ;
- Atendimento às legislações ambientais pertinentes e normas urbanísticas municipais.

12.8 – Considerando que esta contratação se limita à elaboração de projeto, conclui-se que os impactos ambientais são mínimos, controláveis e plenamente mitigáveis, não havendo necessidade de licenciamento ambiental ou estudos de impacto mais complexos para esta etapa.

12.9 – O desenvolvimento do Projeto Executivo contribuirá, inclusive, para melhorias na segurança viária, reduzindo o risco de acidentes e promovendo circulação mais ordenada e eficiente, o que pode gerar reflexos ambientais positivos, como diminuição de congestionamentos e emissões.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

13.1 Este Departamento declara VIÁVEL esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Tambaú, 22 de abril de 2.026

Elton Aparecido Michetti
Coordenador de Serviços Públicos



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III

CONTRATO

CONTRATO Nº .../2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ E A EMPRESA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SEGURANÇA VIÁRIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**, Estado de São Paulo, situada na Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro – Tambaú - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.373.445/0001-18, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, com sede na, nº, Bairro, Cidade, CEP nº, neste ato representada pelo **Sr(a)**,, portador(a) do RG nº e CPF nº, na forma de seu estatuto/contrato social, de ora em diante designada **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18 /2026**, acordam proceder, nos termos das Leis Federais nºs 14.133/2021 e 13.709/2018, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o presente Contrato, conforme proposta apresentada nos respectivos autos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SEGURANÇA VIÁRIA**, conforme normas, condições e especificações estabelecidas no **Edital**, conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
TOTAL GLOBAL						

1.2 - Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta da Contratada;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimo e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, na forma da Lei, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 2.1 – Execução indireta, através de empreitada por preço global, com base mensal, mediante medições dos serviços efetivamente executados.
- 2.2 – A execução deverá se dar conforme descritivo constante no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA EXECUÇÃO, DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO VALOR

- 3.1 - O presente instrumento tem o valor total de R\$ ().

DA EXECUÇÃO

- 3.2 – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento responsável.
- 3.3 – A execução dos trabalhos de **levantamento de dados** deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento.
- 3.4 – A CONTRATADA deverá **entregar o projeto em formato impresso e digital**, tal como definido no Edital, em até **90 (noventa) dias**, contados a partir da conclusão do levantamento dos dados.
- 3.5 – Os serviços deverão ser executados nos locais previamente definidos pela CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.
- 3.6 – Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços autorizados dentro do prazo estabelecido pela Autorização de Fornecimento e/ou Empenho, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por este Contrato.
- 3.7 – O objeto deste Contrato será recebido:
- 3.7.1 – **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens e serviços fornecidos com as especificações constantes do Anexo I, do Edital, após a apresentação da medição pela CONTRATADA.
- 3.7.1.1 – Para efeitos de constatação da conformidade dos serviços e/ou bens fornecidos com as especificações exigidas, terá a Repartição Pública responsável pela verificação dos mesmos, o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do fato.
- 3.7.1.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital – Termo de Referência, determinando sua substituição;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades/qualidades ou de partes.

3.7.2 – Definitivamente, após verificar que os serviços e bens fornecidos e executados possuem todas as características consignadas no Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificada.

3.8 – Somente serão recebidos os serviços se estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados no item 1.2.

3.9 – A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do Contrato, mantido o preço inicial ofertado.

3.10 – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

3.11 – O pagamento acontecerá de acordo com medições, devendo a CONTRATADA emitir mensalmente a medição com os serviços realizados no período, para aprovação do Departamento Responsável.

3.11.1 – Após aprovação da medição, deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal.

3.12 - Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, observadas as cláusulas contratuais, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.

3.12.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal, quando a CONTRATANTE atestar à execução do objeto do contrato.

3.12.2 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.12.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.12.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12.6.1 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12.7 - O CNPJ apresentado pela CONTRATADA para sua habilitação e do CONTRATO será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal correspondente à execução do objeto.

3.12.8 – O valor dos serviços constantes deste CONTRATO, atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas e quaisquer despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral atendimento relativo a este CONTRATO.

3.12.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta.

4.2 - Em atenção ao artigo 92, V, da Lei 14.133/2021, após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais, serão reajustados mediante a aplicação pela CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE)**, conforme Decreto Municipal nº 2.066/2011, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 - Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser solicitado pela parte contratada em razão de eventos que impactam os custos de execução, como aumento dos insumos ou modificações contratuais exorbitantes, no primeiro caso, devendo seguir o disposto no artigo 156, do Decreto Municipal nº 4.032/2024 e terá o prazo para resposta ao referido pedido para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, dentro de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido, prorrogáveis por uma vez, desde que justificado o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITAMENTOS

5.1 - O presente CONTRATO terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.2 - A CONTRATADA deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência do CONTRATO.

5.3 - Demonstrando o preço ser vantajoso à municipalidade, o prazo de vigência deste CONTRATO poderá ser prorrogado, por igual período, sendo condicionante para a prorrogação à anuência da CONTRATADA, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes da aplicação do presente CONTRATO onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação:

Unidade Orçamentária:
Unidade Executora:
Fonte:
Funcional Programática:
Elemento de Despesa:

6.2 - Não será exigido a garantia para a **execução contratual**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO, nem tampouco subcontratar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- Constituem obrigações das Partes:

- DA CONTRATADA

8.1 - Fornecer e executar o objeto deste Contrato de acordo com o Edital, especificações constantes no Termo de Referência, normas legais e cláusulas do Contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

8.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como pelos tributos ou taxas de qualquer espécie resultantes da execução do Contrato.

8.3 – Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

8.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Administração, após notificação, os itens em que se verificar vícios, defeitos, incorreções ou recusados.

8.5 - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à execução dos serviços, inclusive as decorrentes das execuções recusadas por não atenderem ao edital.

8.6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.7 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.8 - Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto deste instrumento.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 8.9** - Manter preposto para representá-la na execução do Contrato e para intermediar as solicitações entre as Partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.
- 8.10** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 8.11** - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados
- 8.12** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- DA CONTRATANTE

- 8.13** - Expedir Autorização de Fornecimento, para prestação do serviço objeto deste Contrato.
- 8.14** - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imperfeição ou desconformidade verificada na execução do Contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.
- 8.15** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, na forma prevista no artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 8.16** - Efetuar o pagamento no devido prazo e nas condições estipuladas fixado na Cláusula Terceira deste Contrato.
- 8.17** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 8.18** - Prestar à CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 8.19** - Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 8.20** - Encaminhar a liberação de pagamento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- 8.21** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 8.22** - Receber ou rejeitar o objeto do Contrato, nas condições previstas no Edital e proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1** - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste Contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.
- 9.2** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções pela CONTRATANTE:

10.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Tambaú - SP, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

10.2.1. - Advertência:

10.2.1.1. - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú.

10.2.2. - Multa, nas seguintes condições:

10.2.2.1. - Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 8.2.2.2.

10.2.2.2. - Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 8.2.2.3.

10.2.2.3. - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Contrato;

10.2.3. - Impedimento:

10.2.3.1. - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

10.2.4. - Inidoneidade:

10.2.4.1. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado/detentor penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto o cumprimento dos requisitos disposto no artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.3.1. - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

10.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 10.6** - O descumprimento parcial ou total, por uma das Partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.
- 10.7** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

- 11.1.** – O presente Contrato será gerido pelo Sr. **Elton Aparecido Michetti**, Coordenadora de Serviços Públicos e fiscalizado pelo Sr. **Marcelo Laxa**, Diretor de Trânsito, ambos servidores municipais, junto ao Departamento de Serviços Municipais deste Município, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, aos quais competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.
- 11.2.** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da Contratada para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 11.3.** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 11.4.** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** - O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.2.** - Ficam registrados os valores dos licitantes que manifestaram intenção de fornecimento no mesmo valor e condições do vencedor dos itens constantes deste Contrato.
- 12.3.** - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 12.4.** - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a Parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da Parte vencedora.
- 12.5.** - Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 12.6.** - E por estar assim justos e contratados firmam o presente Contrato em xx (xxx) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Tambaú, de de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Contratada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº
Representante Legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF nº
RG nº

Testemunhas:

1. _____
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Matrícula: xxxxxxxxxxxxxxxx

2. _____
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Matrícula: xxxxxxxxxxxxxxxx



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCE/SP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCE/SP.
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO V

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro.
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas.
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Local e Data: _____

RESPONSÁVEL: _____

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação **Pregão Eletrônico nº 18/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ Nº:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
CARGO:	
CPF Nº:	
EMAIL:	

OBJETO: xxxxxxxxxxxx

PREÇO (EM MOEDA CORRENTE NACIONAL – COM 02 CASAS DECIMAIS - TOTAL E UNITÁRIO)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o **ANEXO I** do Edital,

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
TOTAL GLOBAL						

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

CONDIÇÕES GERAIS:

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega das propostas.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Declaramos que os serviços e produtos ofertados atendem à especificações mínimas exigidas, conforme o descritivo técnico constante no Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Indicar dados de quem assinará eventual Termo Contratual/Ata de Registro de Preços decorrente deste certame:

Nome completo:

RG:

CPF:

Função na empresa:

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão final.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VII

MODELO PADRÃO - PREFERENCIAL

Pregão Eletrônico Nº 18/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A xxxxxxxx (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (endereço, bairro, cidade, estado), por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. tomou conhecimento do conteúdo do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer serviço/produto de qualidade – **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.**
2. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega das propostas – **DECLARAÇÃO DE PROPOSTA.**
3. não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do artigo 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 – **DECLARAÇÃO DE VÍNCULO.**
4. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.**
5. até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – **DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS.**
6. nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7ª da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos – **DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º CF.**
7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – **DECLARAÇÃO CUMPRE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS.**
8. sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato/Ata, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória – **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO LGPD.**



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

→ APENAS PARA LICITANTES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE PRETENDEM PARTICIPAR, USUFRUIR O DIREITO DE PREFERÊNCIA E BENEFÍCIOS DA LC 123/2006 ←

9. para todos os fins de direito, especificamente para participação nesta licitação, que está sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações posteriores.
10. em especial ao artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que o Licitante acima identificado:
- é Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ (EPP/ ME), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e
 - não se encontra em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar nº 123/2006.
 - não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do artigo 4º, da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Data e local

Nome completo do representante legal
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.